



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08136415120198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ALVES DE ARAUJO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PREScrição DA PRETENSÃO

Ab initio, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**¹, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**².

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **08/06/2015**, sendo o pagamento administrativo realizado em **13/10/2015**, conforme se comprova na documentação acostada aos autos.

DATA DA TRANSFERENCIA:

13/10/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **10/06/2019**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo³:

¹ Art. 206 Prescreve:

² § 3º Em 3 (três) anos:

³ IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

² Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral, desde 14/10/2018.

DO LAUDO PERICIAL – AUSÊNCIA DE NEXO CASUAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Após a perícia médica, o laudo indicou as seguintes lesões:

Segmento anatômico	Percentual de acometimento			
<u>1^ª LESÃO:</u>	()	()	(<input checked="" type="checkbox"/>)	()
	10%	25%	50%	75%
	Residual	Leve	Média	Intensa
<u>2^ª LESÃO:</u>	()	()	(<input checked="" type="checkbox"/>)	()
	10%	25%	50%	75%
	Residual	Leve	Média	Intensa
<u>3^ª LESÃO:</u>	()	()	()	()

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ DO MEMBRO SUPERIOR E O SINISTRO NOTICIADO

Ocorre que, conforme se verifica, o laudo pericial produzido, aponta lesão em MEMBRO SUPERIOR, quando toda a documentação médica aponta lesão em OMBRO ESPECIFICAMENTE.

Vale destacar trecho da documentação médica que corrobora tal afirmação.

Ficha de atendimento do SAMU (ID 5317827 – pág. 6):

icas de ombras E.

Boletim de primeiro atendimento:

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 16:50) Paciente vítima de acidente motoeletrostico há 1 hora. **(A)** rias caídas apenadas. **(B)** FR=26ipm, ausculta pulm. sem alterações, SatO2=97%. **(C)**: OK; **(D)**: ECG=15, dificuldade de movimentação com ombro **(E)**; **(E)**: apresentando fratura não exposta com perna **(E)**. Abdome sem alterações.

³"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança de complementação do seguro DPVAT prescreve em três anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido."(AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)"

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA INVALIDEZ PARA TODO O MEMBRO, fazendo-se crer que todo o seguimento teria restado inválido, o que não é verdade.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO LAUDO PERICIAL - GRAADAÇÃO MEMBRO TODO

No caso de eventual condenação da Ré, deverá ser observado em relação à primeira lesão, que existe previsão legal específica para quando a invalidez é do OMBRO:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Portanto, na remota hipótese de condenação, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, bem como ante o grau de repercussão indicado, considerando ainda o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/10/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOAO ALVES DE ARAUJO NETO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01989
CONTA: 000000029634-4

Nr. da Autenticação FB81BFB63665CF7C

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TERESINA, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

6568587 - MANIFESTAÇÃO (2623138 MANIFESTACAO LAUDO)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 02/10/2019 10:31:03

02 Oct 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

6568578 - MANIFESTAÇÃO

6568587 - MANIFESTAÇÃO (2623138 MANIFESTACAO LAUDO)

10:31

06 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6254852 - Petição (manifestação ao laudo judicial)

6254853 - Petição (Petição manifest laudo Jose Alves de Araujo Neto)

17:52

04 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6221344 - Petição

6221347 - Laudo Pericial (10 DPVAT JOÃO ALVES DE ARAÚJO)

21:50

26 Aug 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

33 de 33

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2623138- C3/2019-03834/ INVALIDEZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08136415120198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ALVES DE ARAUJO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESSCRIÇÃO DA PRETENSÃO